PREFEITURA DE MATOZINHOS

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
Rua Dolores de Oliveira, 108 Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 2010-8545 | smds@matozinhos.mg.gov.br

**CI – COMUNICAÇÃO INTERNA** | **CI Nº: 617** | **Data: 14/10/2026**

**De:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
**Para:** Compras

**Assunto**: Reavaliação de valores de mercado no PNCP para o acolhimento institucional em residência inclusiva, com a separação e inclusão de grau de dependência III.

Prezado,

**Com nossos cordiais cumprimentos,** vimos, por meio deste, manifestar-nos em atenção à resposta apresentada pela Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda., referente ao processo de acolhimento institucional de pessoas com deficiência em residência inclusiva.

**Em 23 de dezembro de 2025**, foi publicado o edital referente ao **Processo Licitatório nº 175/PMM/2025 — Inexigibilidade nº 42/PMM/2025 — Credenciamento nº 08/PMM/2025**, vinculado ao **Contrato nº 151/PMM/2026**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para acolhimento institucional em residência inclusiva. O edital previu o recebimento de propostas de residências inclusivas.

No referido processo, foi inicialmente ofertado o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** para o acolhimento de pessoas com deficiência em residência inclusiva, sem que houvesse a devida especificação do grau de dependência dos usuários, das respectivas necessidades e dos valores praticados no mercado.

Ressalta-se que a abertura do processo de credenciamento para acolhimento em residência inclusiva decorreu da decisão judicial proferida nos autos nº **5003544-62.2024.8.13.0411**, em trâmite perante a Comarca de Matozinhos, que determinou o acolhimento da Sra. C.A.M. Na referida ação, foi utilizado orçamento no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, apresentado como parâmetro de mercado.

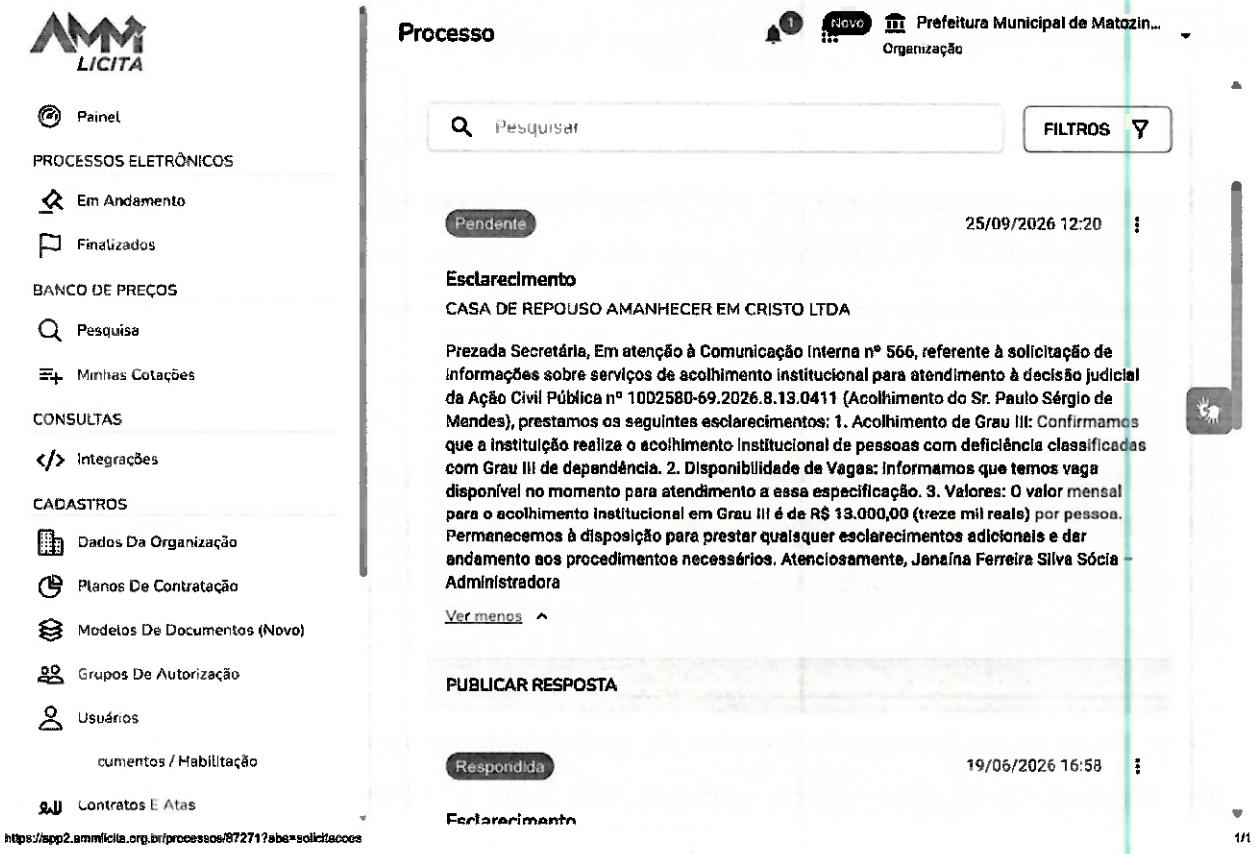
Todavia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, recebeu nova decisão judicial da **Ação Civil Pública de nº 1002580-69.2026.8.13.0411, ajuizada pelo Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos, que tramita na respeitável 2ª vara Cível, Criminal e da Infância e**

**da Juventude da Comarca de Matozinhos**, a qual determina o acolhimento institucional do **SR. P.S.M – Grau de Dependência III, no prazo de 15 (Quinze) dias.**

Em busca de soluções para o cumprimento da decisão judicial, a Secretaria solicitou informações na plataforma AMM LICITA:

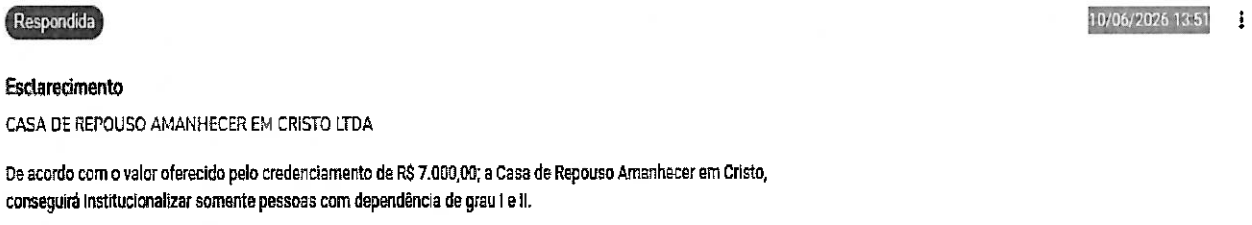
- **Sobre a possibilidade de acolhimento na residência inclusiva Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda?**
- **Se existiam vagas disponíveis?**
- **E qual o valor de mercado era praticado pela Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda?**

Ato seguinte, Além disso, em 25 de setembro de 2026, a Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda. informou a existência de vagas disponíveis e comunicou que o valor do acolhimento é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais por pessoa**, conforme registro da tela anexado




Insta ressaltar que o valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)** cobrado no credenciamento **Processo Licitatório nº 175/PMM/2025 — Inexigibilidade nº 42/PMM/2025 — Credenciamento nº 08/PMM/2025**, vinculado ao **Contrato nº 151/PMM/2026**, foi utilizado nos autos nº **5003544-62.2024.8.13.0411**, que determinou o acolhimento da Sra. C.A.M. Na referida ação, foi utilizado pela Promotoria orçamento no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, apresentado como parâmetro de mercado.

Registra-se ainda que o licitante (Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda) no dia 10/06/2026 manifestou na plataforma AMM LICITA que o valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)** ofertado no processo de credenciamento, são consideráveis compatíveis para acolhimento de pessoas com deficiência em residência inclusiva, **com dependência de GRAU I e II**


Respondida

10/06/2026 13:51

**Esclarecimento**

CASA DE REPOUSO AMANHECER EM CRISTO LTDA

De acordo com o valor oferecido pelo credenciamento de R$ 7.000,00; a Casa de Repouso Amanhecer em Cristo, conseguirá institucionalizar somente pessoas com dependência de grau I e II.

Os graus de dependência podem ser divididos em I, II e III, sendo cada grau classificado da seguinte forma;

Entende-se por grau de dependência:

***a) Grau de dependência I:*** *pessoas independentes ou com mínima necessidade de apoio nas atividades da vida diária, podendo requerer uso de equipamentos de autoajuda. Compreende hospedagem em ambiente residencial adequado, acessível e seguro; alimentação completa e balanceada; acompanhamento por equipe técnica e cuidadores; garantia de convivência comunitária, respeito à autonomia, individualidade, dignidade e direitos do usuário, conforme normativas do SUAS.*

***b) Grau de dependência II:*** *pessoas com dependência parcial em atividades da vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, necessitando de apoio de cuidadores de forma contínua, sem ou com comprometimento cognitivo controlado. Inclui hospedagem em ambiente acessível e seguro, alimentação completa, cuidados pessoais, acompanhamento de equipe técnica e articulação com a rede socioassistencial e de saúde.*

***c) Grau de dependência III:*** *pessoas com dependência total que necessitam de assistência em todas as atividades da vida diária e/ou com comprometimento cognitivo significativo. Compreende cuidados integrais realizados por cuidadores em regime de dedicação contínua*

*(24 horas), acompanhamento técnico e multiprofissional, administração de medicamentos quando prescritos, cuidados de higiene, conforto, prevenção de agravos e garantia de convivência comunitária e respeito aos direitos do usuário.*

Compulsando o PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública, verifica-se que o valor pago pelo Município de Matozinhos, no importe de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais**) para grau dependência I e II, estão de acordo com outros municípios, entidades e institucional que prestam o serviço de acolhimento, conforme contratos homologados na plataforma PNCP e anexado aos autos.

Já o valor de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, para grau dependência III, se encontra acima do valor praticado no mercado por outras residências inclusiva, conforme planilha de cotação e contratos homologados em anexo.

Conforme resposta da Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizou pesquisas de mercado no Portal Nacional de Contratação de Pública (PNCP), e, após análise e demanda de urgente decisão judicial da **Ação Civil Pública de nº 1002580-69.2026.8.13.0411, ajuizada pelo Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos, que tramita na respeitável 2ª vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Matozinhos**, a qual determina o acolhimento institucional do **SR. P.S.M – Grau de Dependência III, no prazo de 15 (Quinze) dias,** foi constatado a necessidade de readequação de valores, separação dos grau I, II e III, conforme suas especificidades.

Assim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando o princípio da **ECONOMIA PROCESSUAL**: que é um princípio do Direito Processual que busca obter o máximo resultado jurisdicional com o mínimo de atos, tempo e recursos, equilibrando celeridade, eficiência e aproveitamento dos atos processuais.

**Neste princípio, verifica-se que a abertura de novo processo de credenciamento para a contratação de serviço de acolhimento em residência inclusiva de grau III, poderá ensejar em atrasos processuais,** movimentação dos setores (Compras, Contabilidade, Tesouraria, Secretaria de Desenvolvimento Social e Procuradoria Jurídica do Município, o que levaria no mínimo 30 dias, uma vez que os processos de credenciamento possuem especificação mais criteriosos, como ETP, DFD, MAPA DE RISCO E TERMO DE REFERENCIA.)

Nesta senda, a alteração no processo mediante Errata, com o intuito de realizar a separação de graus conforme suas especificidades e valores praticado no mercado, conforme planilha de cotação e contratos homologados em anexo, se torna mais eficaz e eficiência para a Administração Pública, evitando assim, violação de direitos das pessoas com deficiência.

No presente processo de credenciamento, os valores e graus passariam a contar com a seguinte redação:

**Grau de dependência I:** pessoas independentes ou com mínima necessidade de apoio nas atividades da vida diária, podendo requerer uso de equipamentos de autoajuda. Compreende hospedagem em ambiente residencial adequado, acessível e seguro; alimentação completa e balanceada; acompanhamento por equipe técnica e cuidadores; garantia de convivência comunitária, respeito à autonomia, individualidade, dignidade e direitos do usuário, conforme normativas do SUAS, permanecerá o valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**

**Grau de dependência II:** pessoas com dependência parcial em atividades da vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, necessitando de apoio de cuidadores de forma contínua, sem ou com comprometimento cognitivo controlado. Inclui hospedagem em ambiente acessível e seguro, alimentação completa, cuidados pessoais, acompanhamento de equipe técnica e articulação com a rede socioassistencial e de saúde, permanecerá o valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

Ambos os graus, conforme cotações e planilha em anexo, se encontram com valores médio compatíveis, praticados em mercado por outros Municípios e instituições.

Já o **Grau de dependência III:** pessoas com dependência total que necessitam de assistência em todas as atividades da vida diária e/ou com comprometimento cognitivo significativo. Compreende cuidados integrais realizados por cuidadores em regime de dedicação contínua (24 horas), acompanhamento técnico e multiprofissional, administração de medicamentos quando prescritos, cuidados de higiene, conforto, prevenção de agravos e garantia de convivência comunitária e respeito aos direitos do usuário, foi constatado que os valores cobrados no importe de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais),** pela Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda, estão superiores aos valores praticados no mercado, conforme consultas realizadas no PCNP, por outros órgãos, entidades e instituições com contratos homologados com valores inferiores ao valor cobrado pela residência. Sendo cabível mediante preço médio de mercado, pagar o valor de **R$ 10.653,84 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

Nestes termos, diante os fatos exposto, verifica-se que a abertura de novo processo de credenciamento com novos valores de mercado, poderia ensejar em atraso processual e até mesmo violação de direito de pessoas com deficiência ou até mesmo causar danos irreparáveis.

Nesta toada, visando os princípios da celeridade processual e economia processual, necessário se faz a inclusão do grau de dependência III e ainda a necessidade de readequação de

cada grau conforme sua especificidades e valores, uma vez que o credenciamento se encontra devidamente aberto e em vigência.

Necessário informar que o Município se encontra com inúmeras demandas de extrema urgência de acolhimento institucional em residência inclusiva, as quais já foram devidamente formalizadas os pedidos de acolhimento pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e aguardamos resposta da Casa de Repouso Amanhecer em Cristo Ltda, sobre a possibilidade de valores a serem custeados pelo Município de Matozinhos.

Lado outro, que seja realizado a separação dos Graus I, II e III e ainda a necessidade de readequação de cada grau conforme sua especificidades e valores.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Recebi 14/10/2026
16:21